



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REFORMA TRABALHISTA

PROJETO DE LEI Nº 6.787, de 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprima-se os §§ 1º e 2º do art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PL nº 6787, de 2016, do texto substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 457 §§ 1º e 2º, da CLT integra a remuneração do trabalhador, o conjunto de retribuições recebidas habitualmente pelo empregado pela prestação de serviços, seja em dinheiro ou em utilidade, provenientes do empregador ou de terceiros, mas decorrentes do contrato de trabalho, de modo a satisfazer suas necessidades básicas e de sua família.

Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber, comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.

Agora pretende o relator regular a remuneração recebida “por fora” e, certamente, prejudicará a arrecadação pela previdência social.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2017.

Sérgio Vidigal

Deputado Federal - PDT/ES